PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 18/08/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 301

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A RESOLUÇÃO N. 218, DE 18 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SESSÃO ARTE – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA ABERTURA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Tambaú;

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º) O Preâmbulo da Resolução n. 218, de 18 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SESSÃO ARTE – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA ABERTURA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º) O Art. 1º Resolução n. 218, de 18 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) *Cria o projeto "**SESSÃO ARTE** – APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA ABERTURA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ", destinado a uma breve apresentação artística, como forma de abertura das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e será realizada, presencialmente, na sede do Poder Legislativo Municipal, ou por meio de vídeo, previamente encaminhado pelo interessado, sendo transmitida pela rede mundial de computadores, pelo mesmo canal/via digital das referidas reuniões.*

Art. 3º) O Art. 3º da Resolução n. 218, de 18 de maio de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º) *A disponibilização de tempo para a apresentação não poderá suplantar 15 (quinze) minutos, sendo sempre antecedentes ao início das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.*

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de Agosto de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de Agosto de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

DECRETO LEGISLATIVO N.194, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL "PADRE DONIZETTI".

O Presidente da Câmara de Tambaú;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Decreta:

Artigo 1º) Fica concedida **Medalha de Mérito Cultural "Padre Donizetti"** ao **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL.**

Artigo 2º) A Medalha mencionada no artigo anterior será entregue em Reunião Solene, em data a ser agendada por esta Casa.

Artigo 3º) Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 17 de Agosto de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 17 de Agosto de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Rua Santo Antonio, n. 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.